



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 28/10/2025 09:23:44.520 - PL261424
ESB 1.89/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Modifica-se a estratégia 5.3 do Objetivo 5 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

A Estratégia 5.3 do Objetivo 5 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 5.3. Assegurar a implementação das diretrizes curriculares que preparem para o exercício da cidadania, abrangendo as habilidades e competências voltadas à compreensão do Estado Democrático de Direito, da Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos, da Educação Ambiental e Climática e da Educação Sexual Abrangente, em conformidade com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e com a Convenção sobre os Direitos das Crianças, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC, garantindo a transversalidade da educação antirracista, da promoção da equidade e da valorização da diversidade em todos os componentes curriculares e práticas pedagógicas, com monitoramento efetivo.

JUSTIFICATIVA

A inserção da educação sexual abrangente e a referência explícita às Convenções internacionais representam um significativo avanço conceitual e jurídico. Estas alterações elevam o patamar da formação, em estrita conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Esta fundamentação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258832227200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* c d 2 5 8 8 3 2 2 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

jurídica robusta reforça a obrigatoriedade da implementação dessas diretrizes, posicionando a educação sexual como um instrumento essencial para o combate à discriminação; a prevenção da violência, de doenças sexualmente transmissíveis, da gravidez na adolescência, de casamento infantil; e a promoção do respeito e da autonomia de crianças, adolescentes e mulheres.

A outra mudança proposta visa fortalecer o compromisso com a efetiva implementação das diretrizes curriculares ao ampliar o escopo temático, incluindo a valorização da história e cultura indígena, conforme determina a legislação vigente, em paralelismo com a já citada Lei 10.639/2003.

E, por fim, traz robustez à estratégia, por meio da transversalidade, da equidade em todos os componentes curriculares, com monitoramento.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258832227200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 28/10/2025 09:23:44.520 - PL261424
Apresentação: 28/10/2025 09:23:44.520 - PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 8 8 3 2 2 2 7 2 0 0 *